

PROJETO DE LEI Nº, (Do Sr. Paulo Bengtson)

DE 2021

Acrescenta o art. 26-B na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para instituir programa de diagnóstico, esclarecimento, tratamento e acompanhamento do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o art. 26-B e seus parágrafos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

Art. 26-B. Fica instituído o programa de diagnóstico, esclarecimento, tratamento e acompanhamento do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), nas escolas públicas e particulares de ensinos infantil e fundamental.

§ 1º. O programa de que trata o caput, consistirá em orientação periódica dos professores, coordenadores e diretores, através de equipe multidisciplinar formada por pedagogos, psicopedagogs, psicólogos, pediatras, psiquiatras, neurologistas, fonoaudiólogos, sociólogos e assistentes sociais, entre outros profissionais, sobre aspectos do TDAH, suas consequências, como identificá-lo e como lidar com o aluno diagnosticado com esse transtorno.

§ 2º. O referido programa terá como finalidade:

I - conscientizar e fornecer informações sobre o TDAH aos familiares do aluno que for diagnosticado com esse transtorno, através de palestras ministradas por especialistas no assunto, cartilhas e campanhas que divulguem as principais formas de identificar e tratar a doença;

II - conscientizar a comunidade sobre os sintomas, efeitos e tratamento do distúrbio, fornecendo-se todas as orientações necessárias;

III - realizar encontros periódicos na escola entre a equipe multidisciplinar e os responsáveis pelo aluno diagnosticado com o transtorno,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212197450200>



* CD212197450200*

para acompanhamento do tratamento e possíveis esclarecimentos de dúvidas que porventura vierem a surgir;

IV - as Secretarias de Educação e Saúde, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, fornecerão orientação pedagógica aos professores, coordenadores, diretores e demais funcionários da escola, para que seja utilizada a melhor metodologia para a exata aplicação desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é possibilitar o diagnóstico precoce e o tratamento de um problema que, apesar de bastante comum, poucas vezes é identificado e devidamente tratado, o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). Este enfoque vai permitir que os alunos com TDAH, devidamente acompanhados e tratados, tenham um melhor aproveitamento do ensino e rendimento escolar.

O Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH – ocorre como resultado de uma disfunção neurológica no córtex pré-frontal (parte do cérebro responsável por manter e produzir concentração). Quando pessoas que têm TDAH tentam se concentrar, a atividade do córtex pré-frontal diminui, ao invés de aumentar (como no caso de pessoas que não têm o distúrbio).

Os problemas causados pelo TDAH são: fraca supervisão interna, pequeno âmbito de atenção, distração, desorganização, hiperatividade, problemas de controle de impulso, dificuldade de aprender com erros passados e falta de previsão, entre outros.

Muito embora seja impossível curar o TDAH, é possível ter uma vida normal através do tratamento adequado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212197450200>



* C D 2 1 2 1 9 7 4 5 0 2 0 0 * LexEdit

Somente metade das pessoas com TDAH são hiperativas. Pessoas com TDAH saem-se melhor em ambientes que sejam altamente interessantes ou estimulantes e relativamente tranquilos.

Um âmbito de atenção pequeno é identificação para esse distúrbio. Pessoas que sofrem com TDAH têm dificuldade de manter a atenção e o esforço durante períodos de tempo prolongados. Sua atenção tende a vagar, e constantemente se desligam da tarefa a ser realizada, pensando ou fazendo coisas diferentes. Ainda assim, uma das coisas que muitas vezes enganam clínicos inexperientes ao tratar desse distúrbio é o fato de pessoas com TDAH não terem um âmbito pequeno de atenção para tudo.

Geralmente, pessoas que sofrem de TDAH conseguem prestar muita atenção em coisas que são bonitas, novidades, coisas altamente estimulantes, interessantes ou assustadoras. Essas coisas oferecem uma estimulação intrínseca suficiente a ponto de ativarem o córtex pré-frontal, de modo que a pessoa consegue manter o foco e se concentrar.

Uma criança com TDAH pode se sair muito bem em uma situação interpessoal e desmoronar completamente em uma sala com trinta crianças. Em vez de pensar e analisar a solução de um problema, muitas pessoas que sofrem de TDAH querem uma solução imediata e acabam agindo sem pensar.

A impulsividade pode também levar a condutas problemáticas, antissociais. Muitas pessoas que têm TDAH tendem a se envolver em brigas, em suas casas, no trabalho, na escola. Elas muitas vezes acabam por praticar bullying com os colegas, por conta do transtorno.

Desorganização é outro marco importante do TDAH, e inclui o espaço físico como salas, escrivaninhas, malas, armários, etc. Elas podem se apresentar mal-humoradas, irritados e negativas. Como o córtex pré-frontal está pouco ativo, este não pode moderar totalmente o sistema límbico, que fica hiperativo, levando a problemas no controle do humor. Assim, tratando o distúrbio, além de resolver o problema do aluno, melhora-se o ambiente escolar, tanto para os colegas quanto para os professores.



Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de zelar pela saúde e educação de nossos jovens, que são o futuro de nossa pátria, apresentando o presente Projeto de Lei.

Diante ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares, para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PAULO BENGTON

PTB/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengton
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212197450200>



LexEdit
* C D 2 1 2 1 9 7 4 5 0 2 0 0 *